



PROCESSO Nº 4.895/2018–PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 08/2018-SMS.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

OBJETO: Adesão a Ata de registro de Preços de nº 20170389, referente ao Pregão Presencial nº 9/2017-018 SEMSA, para eventual contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de usina Geradora de Oxigênio – PSA, com mínimo 93% de pureza; manutenção da rede de gases e de vácuo; e o fornecimento de cilindros, em comodato, tanto para oxigênio, como ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, no município de Marabá, Estado do Pará.

RECURSO: Fundo Municipal de Saúde/SMS.

PARECER Nº 243/2020 – CONGEM

Ref.: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018-FMS, relativo a dilação do prazo de vigência contratual.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **2º Termo Aditivo (Prazo) ao Contrato nº 02/2018-FMS**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ – FMS** (entidade gerida pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS) e a empresa **TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MED. E INDUSTRIAL EIRELI**, CNPJ 11.501.268/0001-23, o qual o objeto tem por finalidade a *locação, instalação e manutenção de usina Geradora de Oxigênio – PSA, com mínimo 93% de pureza; manutenção da rede de gases e de vácuo; e o fornecimento de cilindros, em comodato, tanto para oxigênio, como ar comprimido*, conforme especificações técnicas constantes no Contrato original e no **Processo nº 4.895/2018–PMM**, autuado na modalidade **Adesão nº 08/2018-SMS**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja **estender o prazo vigência dos contratos em tela por 12 (doze) meses**, com fulcro nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº. 8.666/93, do Contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 436 (quatrocentas e trinta e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.

2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 228/2019 – CONGEM (fls. 329-336, vol. II), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações, *ipsis litteris*:

- a) *Que seja providenciada a consulta ao CEIS, de acordo com o exposto nos itens 2 e 5 deste parecer;*
- b) *A juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade para o aditivo ora pleiteado, conforme apontado no subitem 4.2 desta análise;*
- c) *Proceder com a celebração do Termo Aditivo dentro do prazo limite, ou seja, até 19/04/2019, conforme pontuado no subitem 4.2 deste parecer.*

Pela análise do que nos autos consta, temos como cumpridas as recomendações susograftadas, uma vez que consta nos autos a comprovação de idoneidade da empresa e sócio majoritário, por meio da Certidão Negativas de Licitantes Inidôneos, expedidas junto ao sistema do Tribunal de Contas da União - TCU (fls. 347 e 348), atendendo o item “a”; foi juntado Termo de Compromisso e Responsabilidade para o aditivo inicial (fl. 349), em cumprimento ao item “b”; e verificamos que o 1º Termo Aditivo fora celebrado dentro da vigência contratual, conforme orientação aposta no item “c”.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Em cumprimento à norma entabulada no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados para análise quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas contratuais referentes ao 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2018-FMS pela Procuradoria Geral do Município.

O Procurador municipal atestou a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise em 16/04/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 413-424 e cópia às fls. 425-436, vol. II), posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito desde que atendidas as recomendações elencadas na referida análise.

A PROGEM destacou o fato de que trata-se o objeto de serviço e fornecimento contínuos, tendo amplo amparo legal para prorrogação por até 60 (sessenta) meses. Recomendou, contudo, a celebração do aditamento ainda dentro do prazo de vigência estabelecido no 1º Termo Aditivo.



4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Licitatório nº 4.895/2018-PMM tem origem na Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 20170389, mantida pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Parauapebas/PA e da qual a administração pública aderiu na forma “carona”.

O Contrato Administrativo nº 02/2018-FMS (fls. 226-239, vol. I) foi o resultado do procedimento instaurado e analisado, sendo assinado em 19 de abril de 2018, com um valor total de **R\$ 1.560.000,00** (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) e estando vigente. O 1º Termo Aditivo a tal instrumento (fls. 350 e 351, vol. II) foi celebrado em 18/04/2019.

A contratante requereu o aditivo de prazo ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, pois é do interesse da Administração Municipal a continuação da prestação dos serviços, sendo de suma importância para a população que é atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados e dos aditivos solicitados:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato nº 02/2018-FMS Assinado em: 19/04/2018 (226-239, vol. I)	-	(12 meses) 19/04/2018 a 19/04/2019	R\$ 1.560.000,00	Parecer/2018 de 21/11/2017 (fls. 167-182, vol. I)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018-FMS Assinado em: 18/04/2019 (fls. 350 e 351, vol. II)	Prazo	(12 meses) 20/04/2019 a 19/04/2020	R\$ 1.560.000,00	Parecer/2019 de 10/04/2019 (fls.304-327, vol. II)
Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018-FMS (fls. 374 e 375, vol. II)	Prazo	(12 meses) 20/04/2020 a 20/04/2021	R\$ 1.560.000,00	Parecer/2020 de 16/04/2020 (fls.413-436, vol. II)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 02/2018-FMS, Processo 4.895/2018-PMM, Adesão nº 08/2018-SMS. Empresa: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MED. E INDUSTRIAL EIRELI.

Atentamos que as fases posteriores à última análise desta Controladoria foram dotadas de legalidade pela administração municipal, sendo seguidas as recomendações de sua assessoria jurídica e o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

Nesta senda, destacamos que o aditivo contratual inicial teve seu extrato publicado em 23/04/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2218 (fl. 352).

4.1 Da Prorrogação de Prazo

No que tange à prorrogação de contratos, é cediço que a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos, com grifo nosso:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta sorte, a dilação contratual almejada versa sobre a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, transpondo-a até a data de **20 de abril de 2021** para o Contrato nº 02/2018-FMS.

Temos que o Contrato Administrativo nº 02/2018-FMS traz, em sua **Cláusula Quinta (Da Vigência e da Eficácia)**, que sua duração é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93. A **Cláusula Décima (Do Prazo)** reforça a possibilidade de prorrogação, o que é parâmetro essencial para consecução de aditamento desse tipo na administração pública.

4.2 Da análise do pedido de Termo Aditivo

Fez-se juntada aos autos de Pedido de Prorrogação de Contrato – Aditivo de Prazo (fls. 358 e 359, vol. II), exarado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em 13/04/2020, subscrito pelos Diretores do Hospital Municipal de Marabá (HMM) e Hospital Materno Infantil (HMI), Fabrizzio Goes Cherne Bastos e Alciléia Gomes Tartaglia Brito, respectivamente, e no qual solicitam a prorrogação de prazo contratual e informam que a TROPICAL IMPORT. E SOLUÇÕES EM GASES MED. E INDUST. EIRELI vem prestando serviços satisfatórios no decorrer do contrato vigente, haja visto que fez investimentos para melhoria na qualidade dos gases adquiridos e otimização de infraestrutura para fornecimento ininterrupto dos mesmos. Outrossim, tal Pedido de Prorrogação deixa clara a importância e essencialidade do fornecimento dos insumos para a eficácia dos serviços hospitalares prestados sob a administração da Secretaria de Saúde.

A prorrogação encontra-se autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, além de constar visado pelo gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fls. 360, vol. II).

Para fins de atendimento à regra prevista no § 2º do artigo 57 da Lei 866/93, a dilação contratual pleiteada encontra-se justificada (fls. 361 e 362, vol. II) e decorre da importância dos serviços a serem prestados aos usuários do SUS de forma ininterrupta, considerando os preços mais vantajosos para a administração e a manutenção das mesmas condições da avença original. No mais, justifica-se ainda a renovação da contratação pela essencialidade dos gases medicinais para terapias de pacientes



internados que necessitam de ventilação, oxigenação, reanimação e demais procedimentos similares, sendo que a paralização dos serviços pode acarretar em danos irreparáveis à saúde ou até mesmo resultar em óbito.

Nesta esteira, destacamos o fato de a SMS ter providenciado pesquisa de preço junto a outras 02 (duas) empresas (fls. 365-368, vol. I), da qual conclui-se que o valor contratado junto a TROPICAL IMPORT. E SOLUÇÕES EM GASES MED. E INDUST. EIRELI - e mantido pelo Termo Aditivo almejado, ainda é vantajoso para a administração pública, conforme consubstanciado na Justificativa de Vantajosidade Econômica (fls. 363 e 364).

A contratada foi instada a dar sua anuência para a celebração do Aditivo de Prazo por meio do Ofício nº 276/2020-GAB-MAB/SMS (fl. 370), a feita que expressou concordância com o pleito, com prorrogação nos termos solicitados (fl. 371, vol. II). **Todavia, essencialmente neste ponto fazemos ressalva quanto a tal aquiescência por parte da empresa, uma vez que sua resposta expressa, ademais, necessidade de reajuste contratual, pelo índice IGP-M, constando de acumulado de 24 (vinte e quatro) meses, o que resultaria em majoração do valor mensal da ordem de 15,6609%. Nesta senda, ressaltamos que não vislumbramos nos autos qualquer documentação exarada pela SMS que faça alusão a tal reajuste - tampouco na minuta do 2º Termo Aditivo, ao que recomendamos a devida cautela quanto a tal situação anteriormente à celebração de aditamento, uma vez que a instrução processual relativa ao pedido não é clara em informar se o reajuste foi negado (e se a empresa concorda com isso, nessa hipótese), ou se será feito mediante outro instrumento posterior (caso seja concedido).**

Da minuta do aditivo contratual (fls. 374 e 375, vol. II) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Quarta, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original. Nesta senda, mediante a importância e características dos serviços executados, mantendo-se o objeto principal, há a possibilidade contratual e legal para adição temporal.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual os servidores da SMS, Sra. Alciléia Gomes Tartaglia Brito, Sr. Fabrizzio Góes Bastos e Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do aditivo ora em análise (fl. 376).

Também presente a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município no quadriênio 2018-2021 (fls. 407-409).

Consta dos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 369) subscrita pelo Secretário de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS,



onde afirma que o dispêndio oriundo da prorrogação da Adesão não comprometerá o orçamento do corrente ano para aquele órgão, além de resguardar que há adequação orçamentária para tais adições contratuais, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como o Extrato/Saldo de Dotação Orçamentária destinada à SMS (fls. 25-32 – Apenso 01) para o exercício 2019.

Outrossim, procedeu-se com a juntada ao bojo processual do saldo das dotações destinadas ao FMS (fls. 388-406), bem como do Parecer Orçamentário nº 271/2020/SEPLAN (fl. 411, vol. II), indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.302.0084.2.061 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.*

Por fim, cumpre-nos a ressalva da proximidade da extinção do prazo de vigência, sendo necessária a celebração do Termo Aditivo pleiteado até o dia **19/04/2020**, por força de os aditamentos contratuais terem que ser firmados em vigência válida.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MED. E INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ 11.501.268/0001-23**, conforme verifica-se pelas certidões e respectivas autenticações acostadas às fls. 377-387, vol. II.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



Art. 61 [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A devida atenção aos comentários tecidos no subitem 4.2 desta análise, no que concerne a aquiescência da contratada para o aditivo em tela;
- b) Proceder com a celebração do Termo Aditivo ora em análise até a data limite de 19/04/2020, conforme pontuado no subitem 4.2 deste parecer.

Como bem esclareceu a Procuradoria do Município em seu parecer, os serviços prestados pela contratada são essenciais, tratando-se de objeto de saúde pública e, portanto, sendo de suma importância para manutenção de vidas e tratamentos médicos nas casas de saúde marabaense.

Assim, após análise da documentação e fatores expostos, por constarmos a devida importância do objeto contratual e restar caracterizada de maneira hialina sua essencialidade, aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante e, ainda, por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos subsídios para celebração do aditamento.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 5 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta forma, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice à celebração do **2º Termo Aditivo (Prazo) ao Contrato Administrativo nº 02/2018-FMS**, oriundo do **Processo nº 4.895/2018-PMM**, na modalidade **Adesão nº 08/2018-SMS**, com prosseguimento do



procedimento para fins formalização do aditamento e publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM-PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de abril de 2020.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À SMS, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente, no que tange o pedido de 2º Termo Aditivo (Prazo) ao Contrato nº 02/2018-FMS, os autos do Processo nº 4.895/2018-PMM, referente a Adesão nº 08/2018-SMS à ARP nº 20170389-SEMSA/Parauapebas-PA, para locação, instalação e manutenção de usina Geradora de Oxigênio - PSA, com mínimo 93% de pureza; manutenção da rede de gases e de vácuo; e o fornecimento de cilindros, em comodato, tanto para oxigênio, como ar comprimido, **requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 20 de abril de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP